



Licença Ambiental 36 /2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a **LOC BEM CAÇAMBAS E MAQUINAS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o N° 10.199.832/0001-32, localizado na Rua Engenheiro Simão Lacerda, 7, Padre Eustaquio, Itabirito - MG, **Licença Ambiental Simplificada – LAS**, para a atividade “Aterro de resíduos de construção civil (classe “A”, exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previstos em projeto aprovado da ocupação.” Nas Coordenadas Geográficas 23K LAT/Y 43°75'84"O / LONG/X 20°24'61"S.

Itabirito, 19 de dezembro de 2023.

FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Automonitoramento, dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas, com anexo fotográfico, conforme definido no Anexo II.	Anualmente e durante a vigência da licença.
02	Realizar o cercamento do empreendimento contra a entrada de pessoas estranhas e animais e placa de identificação, bem como promover umectação periódica das vias de acesso e das células que recebem resíduos	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes dos platôs do aterro, Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos. Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente
04	Realizar treinamento dos funcionários da empresa incluindo, no mínimo: forma de operação do aterro, dando ênfase à atividade específica a ser desenvolvida pelo indivíduo; procedimentos a serem adotados em casos de emergência; orientações aos motoristas; e orientações aos funcionários, para	Anualmente

	que, no momento da triagem de resíduos, haja cuidado em relação à dispersão dos materiais. Apresentar documentos que comprovem a realização do evento (como: conteúdo programático, cronograma de execução, lista de presença assinada pelos funcionários, modelo de certificado distribuído aos participantes e relatório fotográfico do evento).	
05	Lonar as caçambas para evitar exposição de fragmentos no percurso.	Durante a operação do empreendimento
06	Apresentar e executar o PRADA, conforme disposto no cronograma executivo apresentado, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar à SEMAM, nos termos da ABNT NBR 15113, Plano de Encerramento de Aterro e Uso Futuro da Área, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental. Obs.1.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	12 (doze) meses após o encerramento das atividades
08	Apresentar e executar o PTRF, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, a fim de proporcionar ganho ambiental, com a recuperação ou revitalização de área, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental.	Antes da operação do empreendimento .